

LEI Nº 3.297/2000

INSTITUI A CERTIDÃO NEGATIVA DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DOS CONSUMIDOR – CNVDC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG., por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor – CNVDC – requisito obrigatório para habilitação ao processo licitatório, em todas as suas formas bem como a celebração de contratos e convênios com a administração pública municipal.

§ 1º - A CNVDC será exigida pela administração direta, autárquica, fundacional e pelas empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2º - A CNVDC será obrigatoriamente fornecida pelo interessado no ato da habilitação para participação no processo licitatório, em todas as suas formas, e antes da assinatura de contratos ou convênios com a administração pública municipal.

Art. 2º - A CNVDC será fornecida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e será isenta de pagamento de taxa.

Art. 3º - Recebido o pedido de certidão, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON verificará, junto ao cadastro de fornecedores, a existência de reclamação não atendida contra o requerente.

§ 1º - A CNVDC deverá ser expedida no prazo de quinze dias, a contar da data de protocolo.

§ 2º - A CNVDC não será expedida, caso sejam verificadas, na hipótese deste artigo, violações dos direitos do consumidor.

Art. 4º - O prazo de validade da CNVDC é de seis meses a contar da data de sua expedição.

Art. 5º - Os dados constantes do cadastro de fornecedores prescreverão em cinco anos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 28 de abril de 2000.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Guilherme de Almeida Queiroz